



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO
DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 457C

Artigo 57º

Endividamento municipal em 2012

- 1 - O valor do endividamento líquido de cada município em 31 de Dezembro de 2012, calculado nos termos da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não pode ser superior ao observado em 31 de Dezembro do ano anterior.
- 2 - No ano de 2012, e sem prejuízo do disposto no nº 7 do presente artigo e no artigo 39º, nºs1 a 5 e 7 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, a celebração de novos contratos de empréstimo de médio e longo prazo é limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios no ano de 2010 proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município.
- 3 - O valor global das amortizações efectuadas no ano de 2010 é corrigido, até 30 de Junho, pelo valor das amortizações efectuadas no ano de 2011.
- 4 - O rateio referido nos nºs 2 e 3 é **prioritariamente** utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazo para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.
- 5 - Pode excepcionar-se do disposto nos nºs 1 e 2 a celebração de contratos de empréstimo, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e tendo em conta a situação económica e financeira do país, designadamente no âmbito do QREN e da reabilitação urbana e incluindo o empréstimo-quadro do BEI.
- 6 - Os municípios transmitem obrigatoriamente à DGAL, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre, informação sobre os novos contratos de empréstimo de médio e longo prazo celebrados, os montantes utilizados no cumprimento de contratos de crédito bancário e os montantes das amortizações efectuadas no trimestre anterior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 7 - O valor disponível para rateio nos termos dos nºs 1 e 2 do presente artigo é reduzido em €150 milhões para, em acumulação com as reduções previstas no artigo anterior, assegurar a diminuição do endividamento líquido dos municípios.

Palácio de São Bento, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Carlos Abreu Amorim

Michael Seufert

Duarte Pacheco

Altino Bessa

Cristóvão Crespo

António Leitão Amaro